



Processo nº:	000573-0200/22-2
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM DE MATO LEITÃO
Responsável:	Luciano Andre Vargas

Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.

Contas Regulares. Recomendação.

Inexistência de falhas a serem esclarecidas.

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** do Senhor **Luciano Andre Vargas**, Administrador responsável pela CM DE MATO LEITÃO, exercício de 2022.

O relatório de contas ordinárias do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades, a serem esclarecidas.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 714/2024**, da lavra da Procuradora, DANIELA WENDT TONIAZZO, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

a) julgar regulares as Contas Ordinárias do Senhor Luciano Andre Vargas, Administrador responsável pela CM DE MATO LEITÃO, exercício de 2022;

b) recomendar à Origem que evite o reporte relatado nos itens 6.1.5 e 7.2.1 do Relatório de Contas Ordinárias; e

c) determinar o arquivamento do processo, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Publique-se.

Ana Moraes

Conselheira Substituta, Relatora

Assinado digitalmente.